

## LEI 14.188/2021: A LEI DO SINAL VERMELHO - DIGA NÃO À VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER

Em 28 de julho de 2021 foi sancionada a Lei 14.188/2021, a qual define o programa de cooperação Sinal Vermelho como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa lei altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

A Legislação traz um aspecto relevante na medida em que o Executivo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública e entidades privadas podem estabelecer integrações ou parcerias para a promoção e a realização do programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, como medida de ajuda à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

O programa Sinal Vermelho prevê, dentre outros aspectos, que a letra “X” escrita na mão da mulher e preferencialmente na cor vermelha, funcione como um sinal de denúncia de situação de violência em curso.



Atenção:

Um X vermelho na mão é um sinal de denúncia!



Assim, com base na regulamentação, a vítima poderá apresentar o sinal em repartições públicas e empresas privadas que participem do programa. Por sua vez, essas pessoas jurídicas devem encaminhar a vítima para atendimento especializado e também divulgar a campanha amplamente para toda a sociedade.

A nova lei incluiu no Código Pe-

nal o crime de violência psicológica contra a mulher e atribuiu, a quem praticá-lo, a pena de reclusão de seis a dois anos, além da multa, quando o ato causar dano emocional “que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões”.

Esta prática de crime pode ocorrer por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro método que exponha a mulher psicologicamente.

No mais, a aprovação desta lei passa a criminalizar o que a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) já previa como um dos tipos de violência, trazendo mais intensidade ao combate a todo tipo de violência doméstica contra a mulher.

Ao nosso ver, a nova legislação é um grande avanço para a toda a sociedade, na medida em que intensifica ainda mais a punição aos agressores, prevê novas formas ao indicar que aquela vítima está sofrendo algum tipo de violência em seu ambiente e solicita ao Estado proteção para resguardar a sua integridade física e psíquica.



# CURIOSIDADES!

## Violência contra criança, adolescente e mulher: conteúdo obrigatório nos currículos escolares

Em 10 de junho de 2021 foi publicada a Lei 14.164/2021, alterando o disposto na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), incluindo que:

“Art. 26, §9º. Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino”.

Ou seja, a partir de agora, as escolas (públicas e privadas) precisarão, obrigatoriamente, oferecer aos alunos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio conteúdos referentes à violência contra criança, adolescente e mulher. Obviamente, esse conteúdo deverá ser adaptado conforme a faixa etária dos alunos, principalmente com relação a linguagem, e levando em consideração o que a legislação vigente fala sobre o assunto tratado.

Além disso, fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março. Dentre os objetivos citados na lei, destaco os que julguei mais relevantes:

• contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

• impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

• abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias.

A educação para a cidadania é de suma importância para preservar os direitos das crianças e jovens e, por consequência, fazer com que a escola seja um ambiente de combate a diversos tipos de violência, em maior ou menor escala.

Fontes:

- Lei nº 14.164/2021 e Lei nº 9.394/96



Stephany Villalpando Gomez

# FIQUE ATENTO!

## A falta de emissão de Nota Fiscal caracteriza Crime!



A legislação tributária estabelece que a emissão de nota fiscal é ato obrigatório do empreendedor que presta serviços ou vende produtos,

possibilitando ao Governo fiscalizar as transações comerciais e arrecadar os impostos associados às operações de compra e venda, dentro e fora do território nacional. É uma forma de informar ao Poder Público quais são as atividades exercidas pela empresa, fazendo o registro de uma transação comercial.

Há apenas uma transação que está isenta dessa obrigatoriedade, que é a realizada entre MEI (Microempreendedor) e pessoa física.

É na nota fiscal que constam os dados referentes ao que foi vendido, tais como descrição do produto ou do serviço prestado, valor, dados de quem adquiriu e de quem vendeu, além do recolhimento de certos impostos.

A falta deste documento pode resultar em penalidades, dentre elas o crime de sonegação fiscal, com pena de prisão de dois a cinco anos, além de multa.

Lei. 8137/90 – Artigo 1º:

*Sonegação fiscal – Negar ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente relativos à venda ou prestação de serviço constitui crime contra a ordem tributária, com previsão de pena de reclusão de dois a cinco anos e multa.*

A sonegação impacta na arrecadação de impostos e na saúde fiscal dos estados e municípios, que se equilibrada, aumenta os recursos voltados para as obras e serviços à população.

A falta de emissão de nota fiscal, além de caracterizar crime, também traz consequências ao consumidor ou fornecedor que deixam de ter acesso às informações inseridas no documento fiscal, perdendo as garantias legais do produto ou serviço adquirido. Este documento ainda é uma maneira de registrar a transferência de propriedade, uma vez que ele confirma que houve a comercialização de um produto ou serviço e que, mediante isso, a responsabilidade passou a ser do adquirente.

Você consumidor, deve sempre solicitar ao estabelecimento comercial a entrega de nota fiscal. Em caso de recusa, é possível denunciar o estabelecimento ao PROCON ou Ouvidoria da Secretaria de Fazenda de seu estado.

Resumindo, para que serve a Nota Fiscal:

- Comprovar que houve uma troca comercial;
- Oficializar as transações de uma empresa;
- Apurar e permitir a cobrança de tributos;
- Apresentar no momento de uma fiscalização;
- Garantir os direitos dos consumidores e fornecedores;
- Ajudar na gestão financeira da empresa.

Exija sempre a **Nota Fiscal** e em caso de recusa, denuncie!

Juliana Vale dos Santos

# DESCOMPLICANDO!

A maioria dos jovens que trabalham ou estão em busca do seu primeiro emprego não sabem dos seus direitos trabalhistas, vamos tentar descomplicar?

Segundo o Art. 7 da Constituição Federal, especialmente inciso XXXIII – o qual considera menor o trabalhador de **14 a 17 anos** de idade e jovem aprendiz aqueles de **14 até 24 anos**, com regras estabelecidas no contrato limitado a 1 ou 2 anos, segundo o art. 428 da CLT.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) regulamenta o trabalho ao menor a partir dos artigos 402 ao 441.

Segue abaixo os principais direitos e regras:

• Segundo a legislação brasileira é proibido que o menor de 18 anos trabalhe em condições perigosas ou insalubres;

• O menor deve receber um salário mínimo, o qual é garantido por hora, uma vez que a jornada de trabalho será no máximo de 6 horas diárias. Podendo chegar a 8 horas diárias, desde que o aprendiz tenha completado o ensino fundamental;

• O empregado estudante tem o direito de fazer coincidir suas férias com as férias escolares;

• Não são permitidos horários de trabalho das 22:00 às 05:00 (considerado como horário noturno);

• O Art. 427 da CLT determinou que todo empregador, que empregar um menor, será obrigado a conceder-lhe o tempo que for necessário para a frequência às aulas.

Outra função que pode ser exercida por menores é o **Estágio**, para quem está frequentando cursos de nível superior e profissionalizante de 2º grau. Vale ressaltar que o estágio não cria um vínculo empregatício e o estagiário poderá receber bolsa-auxílio e afins. Ficou com dúvidas ou quer saber mais? Entre em contato com a gente! 😊

Ana Laura Costa

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos  
Coordenadora jurídica

Stephany Villalpando Gomez  
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Ruez  
Advogado

Ana Laura Costa  
Estagiária de Direito

### PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório  
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos  
Analista editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
SÃO CAMILO

Acesse online:  
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>